



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do contrato de prestação de serviços a ser firmado com o Cliente.

Em atenção ao disposto no artigo 20º, § 1º, da Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários e nas demais normas expedidas pelos órgãos reguladores e pela **BM&FBOVESPA S.A.- BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS** e **CETIP S.A. – Mercados Organizados**, a **Planner Corretora de Valores S.A. (“PLANNER”)**, através deste documento estabelece regras e parâmetros de atuação relativo a sua atuação como instituição integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados organizados de valores mobiliários administrados pela CETIP, bem como, ao recebimento, registro, recusa de ordens, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento de ordens de operações recebidas de Clientes, e aos procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódias de títulos, conforme segue:

1 – SIGLAS

Consideram-se, para os efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação:

BM&FBOVESPA S.A.- BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS & FUTUROS

CETIP – Cetip S.A. – Mercados Organizados

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DMA – Direct Market Access

ICVM 301 – Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, com alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº463/08, 506/11 e 523/12

ICVM 505 – Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 com a alteração introduzida pela Instrução CVM nº 526/12

ICVM 539 – Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 com a alteração e inclusão pela Instrução CVM nº 554/14.

PLANNER - Planner Corretora de Valores S.A.



PLD – Participantes com Liquidação Direta

2 – PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A **PLANNER** observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- (a) Probidade na condução das atividades;
- (b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive, quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósitos de garantias;
- (c) Capacitação para desempenho das atividades;
- (d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- (e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - (i) Ordens executadas;
 - (ii) Posições constantes em extratos demonstrativos de movimentações fornecidos pela entidade prestadora dos serviços de custódia;
 - (iii) Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação;
- (f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- (g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar o tratamento equitativo a seus Clientes; e
- (h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

3 – CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

O Cliente, antes de iniciar as suas operações com a **PLANNER**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, Contrato de Intermediação e Situação Financeira Patrimonial, e, ainda, entregar cópias dos documentos comprobatórios, conforme a legislação em vigor.

No preenchimento da Ficha Cadastral, o Cliente deverá informar em campo próprio se (i) é ou não Pessoa Politicamente Exposta - PPE, nos termos da ICVM 301 e –(ii) é ou não pessoa vinculada nos termos do art. 25 da ICVM 505.

O Cliente deverá manter as suas informações cadastrais devidamente atualizadas e terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração, para comunicar à **PLANNER**, quaisquer alterações porventura ocorridas em suas informações cadastrais.

Em atendimento à Instrução ICVM 301/99 e posteriores alterações, a Ficha Cadastral do Cliente ativo deve ser atualizada em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Quando da renovação cadastral, caso as informações existentes não tenham sido alteradas, o Cliente poderá optar pela elaboração da “Declaração de Manutenção dos Dados Cadastrais”, portanto, não sendo necessário um novo preenchimento da Ficha Cadastral.

A atualização cadastral não atendida nos prazos acima estabelecidos ensejará o bloqueio imediato na conta do Cliente para fins de negociação, até que ocorra a efetiva regularização do cadastro, sem necessidade de prévio aviso ao Cliente.

Considera-se Cliente ativo, para fins regulamentares, o Cliente que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 meses posteriores à data da última atualização.



A **PLANNER** somente permitirá movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos, mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

A **PLANNER** poderá solicitar informações cadastrais atualizadas dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-lo, devendo, nos termos da Carta Circular 3461 de 24 de Julho de 2009, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consolida as regras e a prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, para assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus Clientes.

No ato do cadastro, o Cliente declara ter ciência das ICVM 301 e ICVM 505 que aceita a Política de Atuação das Pessoas Vinculadas e o Código de Ética da BM&F, disponibilizados no site da **PLANNER**, e os demais normativos operacionais da **BM&FBOVESPA**, bem como, aderirá formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela CETIP.

No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, a **PLANNER** atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução ICVM 505 e nas regras editadas pela BM&FBOVESPA e CETIP.

A **PLANNER** manterá todos os documentos relativos ao cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da CETIP, para eventual apresentação à BM&FBOVESPA, CETIP, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

A **PLANNER** continuamente adota regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido por terceiros dos sistemas da BM&FBOVESPA, CETIP, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude.

3.1 -Perfil de Investidor - *Suitability*

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados (“*Suitability*”).

A identificação do perfil *Suitability* é realizada através do preenchimento de questionário pelo investidor, contendo questões relacionadas à: (i) Tolerância ao risco; (ii) Prazo de maturação do investimento; (iii) Objetivo dos resultados obtidos; (iv) Situação financeira; e (v) Conhecimento técnico do mercado financeiro.

Após o preenchimento do questionário, o investidor será classificado em um dos seguintes perfis: (i) Conservador; (ii) Moderado; ou (iii) Arrojado e seu perfil será informado pelos seguintes meios de comunicação (i) sistema eletrônico de cadastro; (ii) e-mail; (iii) contato telefônico; (iv) correspondência física; e/ ou (v) entre outros. Juntamente com o informe do perfil serão encaminhados as categorias dos produtos com seus respectivos perfis de risco.

Após o cadastro o cliente pode, a qualquer momento, responder novamente o questionário pelo sistema e-Service, telefone gravado, e-mail, ou via documentação física.

Em consonância ao artigo 9º da Instrução CVM nº 539 e posteriores alterações e inclusões, as categorias de clientes dispostas no referido artigo estão dispensados do dever de verificar a adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente:

4 - REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas regras e da ICVM 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a PLANNER a compra ou venda de títulos, a realização de uma operação ou registro de operação com valores mobiliários, ativos ou ainda direitos ou registro de operação em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva Ficha Cadastral.

4.1- Tipos de Ordens Aceitas

A **PLANNER** aceitará, a seu exclusivo critério, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

a) **Ordem Administrada** - é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos. A execução, ou não, da Ordem ficará a exclusivo critério da **PLANNER**.

b) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

c) **Ordem Discricionária** – é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s); a quantidade de títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles, e o respectivo preço.

d) **Ordem de Financiamento** - trata-se de uma ordem de compra ou de venda títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos em determinado mercado administrado pela **BM&FBOVESPA**, e, simultaneamente, a venda ou compra dos mesmos outra concomitante de venda ou compra de mesmo ativo ou

direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela **BM&FBOVESPA**.

e) **Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.

f) **Ordem a Mercado** - é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela **PLANNER**.

g) **Ordem Monitorada** – é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à **PLANNER** as condições de execução.

h) **Ordem "Stop"** - é aquela que especifica o preço do título, valor mobiliário, ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada.

i) **Ordem Eletrônica** – é aquela enviada diretamente pelo Cliente ao Sistema da Bolsa, por meio da plataforma de negociação sem necessariamente passar pela Mesa de Operações.

A **PLANNER** acatará ordens de seus Clientes para execução nos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA**, **CETIP**, **SELIC** e outros que venha a aderir.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de negociação da **PLANNER**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à mesa de operações da **PLANNER** pelos telefones indicados em seu site.

4.2 – Horário para Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas e registradas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela **BM&FBOVESPA**, **CETIP** e **SELIC**.



As ordens recebidas fora do horário de funcionamento de mercado somente serão registradas para sessão de negociação seguinte.

4.3 – Formas Aceitas de emissão/transmissão das Ordens, incluindo os serviços de mensagem instantânea aceitas

A **PLANNER** acatará Ordens verbais e/ou escritas.

São verbais as Ordens recebidas via telefone, as quais terão a mesma validade que as escritas.. Quando o Cliente optar por Ordem verbal ele também poderá encaminhar sua Ordem por escrito.

Uma ordem é transmitida de forma pessoal quando for emitida verbalmente pelo Cliente na presença de seu assessor de investimento. Neste caso, para comprovar a emissão da ordem, o cliente deve registrá-la imediatamente por escrito ou através de um telefone / ramal com gravação de voz.

No caso de Ordens escritas (exceto via sistema eletrônico de negociação), o Cliente ordenante deverá transmitir as Ordens por meio de carta, fac-símile, e-mail ou serviços de mensagem instantânea aceitas, e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à **PLANNER** por escrito, por um dos meios indicados acima, o Cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações pelos telefones e outros meios indicados no seu site www.planner.com.br.

São eletrônicas as Ordens transmitidas por meio de sistemas eletrônicos de negociação, tais como Home Broker, e outras plataformas e dispositivos eletrônicos semelhantes, mediante a utilização de login e senha/assinatura de acesso fornecido ao Cliente, sendo que para os efeitos legais as ordens assim transmitidas são consideradas Ordens escritas.

4.4 - Ordens transmitidas por Terceiros

A **PLANNER** somente poderá acatar ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na Ficha Cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à **PLANNER**, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar a **PLANNER** sobre a eventual revogação do mandato.

4.5 - Procedimentos de Recusa das Ordens

A **PLANNER** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, mediante comunicação imediata ao Cliente.

A **PLANNER** não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a **PLANNER** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A **PLANNER**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, a **PLANNER** acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos ou de garantias, na **Central Depositária da BM&FBOVESPA**, conforme o caso, por intermédio da **PLANNER**, desde que aceitas como garantia, também, pela **Central Depositária da BM&FBOVESPA**, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

d) Adimplência do Cliente.

A **PLANNER** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **PLANNER** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

5 - REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

5.1 - Registro da Ordem

No momento em que for recebida, a **PLANNER** registrará as ordens através de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada uma, horário, data de emissão e número sequencial de controle.

As ordens eletrônicas serão consideradas recebidas e registradas quando cumulativamente houver: (i) Inclusão de ordem pelo Cliente no sistema; (ii) Recepção na BM&FBovespa; e (iii) Confirmação da ordem recebida.

5.2 - Formalização do Registro da Ordem

A formalização do registro das ordens se dará através de relatórios diários que demonstrem as seguintes informações:

- código ou nome de identificação cadastral do Cliente junto à **PLANNER**;
- data, horário e número sequencial que indique a seriação cronológica de recebimento da ordem;

- descrição do ativo objeto da ordem (característica, código de negociação, preço e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- natureza da operação (compra ou venda)
- tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, “Stop”, Financiamento ou, quando se tratar de operações na BM&F, também a ordem Monitorada);
- prazo de validade da ordem;
- número do negócio realizado na BM&FBovespa para atender a ordem;
- identificação da operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada);
- identificação do emissor da ordem e indicação do operador de pregão eletrônico (código alfa) e nome do operador de mesa.

6 - REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

Além da hipótese de cancelamento automático previsto no item 10, toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) a pedido do Cliente, por meio de Ordem de Cancelamento transmitida por uma das formas referidas no item 4.3 acima, podendo a **PLANNER**, a seu exclusivo critério, exigir a confirmação por escrito, tendo como evidência o protocolo de recebimento;
- b) por iniciativa da **PLANNER**;
- c) Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- d) Quando a operação contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a **PLANNER** deverá comunicar ao Cliente verbalmente ou por escrito.



A ordem, enquanto não executada e até o limite do prazo de validade, poderá ser cancelada ou modificada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, exceção feita ao ativo, situação essa em que a ordem obrigatoriamente será cancelada.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **PLANNER**.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

7 – REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS DE OPERAÇÃO

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

7.1 - Execução

Ao exclusivo critério da **PLANNER**, as Ordens poderão ser agrupadas:

- (a) nos mercados de valores mobiliários administrados pela **CETIP** por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço; e
- (b) nos mercados da **BM&FBOVESPA** por tipo de mercado e títulos ou outras características específicas dos subjacentes títulos, valores mobiliários ou ativos, para execução. Em caso de interrupção dos sistemas de negociação da **PLANNER** ou da **BM&FBovespa** por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela **BM&FBOVESPA**.

As ordens transmitidas pelos Clientes poderão ser executadas por outras instituições com a qual a **PLANNER** mantenha contrato de repasse de operações, na modalidade Brokerage (relação entre corretoras por meio da



qual uma passa a ordem para outra para cumprimento e subsequente devolução das operações) e Repasse Tripartite (caso de um Cliente emitir ordens a uma Corretora, cabendo a esta promover o repasse a outra Corretora indicada pelo próprio Cliente, na qual serão mantidas as posições e realizadas as liquidações).

A **PLANNER** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

7.2 - Confirmação da Execução da Ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle das Ordens do Cliente, a **PLANNER** confirmará verbalmente ao Cliente a execução de suas Ordens de operações e as condições em que estas foram executadas, podendo a **PLANNER**, a seu exclusivo critério, fazê-lo por escrito, seja através de fac-símile, de e-mail ou de outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente via e-mail.

O Cliente deve ter ciência de que a solicitação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, as entidades administradoras do mercado e os respectivos reguladores têm poderes para cancelar negócios realizados, ainda que a **PLANNER** tenha confirmado a execução da Ordem.



7.3 – Não execução de Ordens

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **PLANNER**. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

As solicitações de cancelamento de Ordens eletrônicas serão repassadas para o sistema de negociação e somente devem ser consideradas canceladas quando a mensagem de aceitação do cancelamento for informada pelo sistema.

7.4 – Corretagem e Demais Custos Operacionais

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da **PLANNER**, podendo, de comum acordo entre o Cliente a **PLANNER**, ser repactuada.

É de responsabilidade do Cliente os custos operacionais, taxas e emolumentos determinados e cobrados pelas Bolsas e automaticamente repassados pela **PLANNER** ao Cliente, bem como, quaisquer impostos e demais contribuições que venham a incidir sobre as operações realizadas pelo Cliente.

8 - REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **PLANNER** atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas, nos diversos mercados, com o intuito de cumprir as Ordens de seus Clientes.

A **PLANNER** orientará a distribuição das operações realizadas na **BM&FBOVESPA e CETIP** por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato, por lote padrão/fracionário e ordem cronológica, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à **PLANNER** terão prioridade na distribuição dos negócios em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;

c) As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas, quando aceitas pela **PLANNER**, não concorreram na distribuição dos negócios, tendo em conta que estas serão realizadas exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores e as negociações através de lotes padrões estabelecidos pela BM&FBovespa, o registro cronológico do recebimento das Ordens determinará a prioridade para o atendimento de Ordens emitidas por conta de Clientes da mesma categoria, exceto a Ordem monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

8.1. Repasse de Operações

O Contrato de Repasse se aplicará a toda e qualquer Participante, em especial investidores institucionais, para os quais o Contratante atue na qualidade de Administrador, responsabilizando-se pela manutenção da documentação necessária à comprovação da regularidade de sua atuação.

O Contrato de Repasse tem por objeto a transferência das operações executadas junto a BM&FBOVESPA entre a **PLANNER** e o Contratante, de modo que um terceiro, Interveniente Anuente, emita ordens para o cumprimento pela **PLANNER**, cabendo a **PLANNER** promover o repasse de operações para o Contratante, e por intermédio do qual, serão efetuadas as correspondentes liquidações.

O Cliente autoriza a **PLANNER** a operar ao Interveniente Anuente, quaisquer contratos negociados no âmbito da BM&FBOVESPA.

O cliente pagará à **PLANNER**, a título de remuneração pela intermediação das operações pactuadas no Contrato de Repasse, a pactuada entre as partes.

No Contrato de Repasse caberá à **PLANNER** as seguintes responsabilidades: [i] Registro de ordem do Interveniente Anuente, indicando que a ordem destina-se a repasse da operação correspondente, [ii] Execução das ordens no Sistema de Negociação e [iii] Registro e Repasse da operação realizada.



As entidades administradoras de mercado organizado estabeleceram regras, procedimentos e controles internos para o repasse de operações realizadas em seus ambientes ou sistemas de negociação.

As regras, procedimentos e controles internos referidos acima preveem: [i] o conteúdo mínimo do contrato que estabelece o vínculo de repasse entre os intermediários; e [ii] a forma de identificação e registro das operações decorrentes de repasses.

Sempre que o repasse de operações for motivado por decisão do Cliente, este deve estar cadastrado em ambos os intermediários envolvidos na operação.

9 - REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES E ATENDIMENTO DE MARGEM

A **PLANNER** manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar, com recursos próprios, à **PLANNER**, através de transferência bancária ou cheque de sua titularidade, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

As transferências bancárias devem ser feitas para conta corrente de titularidade do Cliente previamente identificada em seu cadastro. Quando se tratar de transferências para investidores não residentes, estas podem ser feitas para a conta corrente do custodiante contratado pelo Cliente que também deve estar identificada no cadastro junto a **PLANNER**.

Em relação a todos os pagamentos efetuados, pela **PLANNER** deve manter arquivo com: [i] o número do cheque, nos casos de pagamento em cheque; [ii] o número do documento eletrônico de transferência, nos casos de transferência bancária; [iii] o valor; e [iv] o banco sacado, com indicação da agência e conta corrente.



Os cheques utilizados para transferências de recursos entre intermediários e clientes devem conter tarjas com os dizeres: *"exclusivamente para crédito na conta do favorecido original"*.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **PLANNER** via sistema bancário, somente serão considerados liberados e disponíveis após a respectiva confirmação, por parte da **PLANNER**, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações a **PLANNER** está autorizada a liquidar, os contratos, direitos e valores mobiliários, adquiridos por conta e ordem do Cliente, a executar bens, direitos e valores mobiliários dados em garantia de operações do Cliente, ou que estejam em poder da **PLANNER**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos decorrentes de quaisquer operações realizadas, em seu nome, na **PLANNER**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a **PLANNER** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

A **PLANNER** informará seus Clientes em tempo hábil sobre os procedimentos a serem observados de forma a permitir a adequada liquidação das operações e o atendimento das chamadas de margem.

O Cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as vinculada às liquidações físicas e/ou financeiras, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, ainda, pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo da demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.



A **PLANNER**, atuando de forma diligente, se antecipa sistematicamente e exige os ativos ou recursos para a liquidação financeira, no mínimo, duas horas antes dos horários limites a serem observados no atendimento das margens, ajustes e liquidações pela **BM&FBOVESPA CETIP**, e pelas clearings.

A **PLANNER** envia mensalmente extrato de conta corrente para conferência do Cliente, bem como, disponibiliza acesso eletrônico a todas as informações sobre as operações e suas posições, atualizadas em tempo real.

10 - REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

Sem prejuízo do disposto no item 4.2 serão aceitas pela **PLANNER** Ordens de operações por prazo determinado pelo Cliente, quando de sua emissão, exceto quando se tratar de operações no mercado BM&F, no caso em que as Ordens terão validade somente para o dia.

Encerrando tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente / Comitente ordenante, que deverá reenviá-la e obter a prévia e expressa anuência da **PLANNER**.

Cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir uma nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

11 – ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela **PLANNER**, em atendimento às Ordens de Clientes, será realizada, conforme as regras da **BM&FBOVESPA**.

12 - REGRAS QUANTO A ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS DA PLANNER NAS OPERAÇÕES

A **PLANNER** permite que as pessoas vinculadas à Corretora, realizem investimentos em títulos e valores mobiliários, desde que em conformidade



com sua política interna observada abaixo.

São consideradas Pessoas Vinculadas a **PLANNER**:

- (i) Carteira própria da **PLANNER**,
- (ii) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **PLANNER**, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, inclusive estagiários e trainees;
- (iii) Agentes autônomos que prestem serviços à **PLANNER**;
- (iv) Demais profissionais que mantenham, com a **PLANNER** contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional;
- (v) Sócios ou Acionistas da **PLANNER**, pessoas físicas,
- (vi) Conjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) e (v),
- (vii) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/ pessoas listadas nos itens (i) e (vi) acima e que sejam geridos pela **PLANNER**,
- (viii) Qualquer outro tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da **PLANNER** ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (ii) a (iv) acima,
- (ix) Instituição financeira ligada, considerada, qualquer Instituição Financeira pertencente ao conglomerado econômico da **PLANNER**, ou seja, o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum, ou por contrato.
- (x) Empresa não financeira ligada, considerada, qualquer empresa pertencente ao conglomerado econômico da **PLANNER**, conforme a definição de conglomerado do item (vii).
- (xi) Clubes e Fundos de Investimento cuja maioria de cotas pertença a pessoas vinculadas, salvos se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A **PLANNER** observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- (a) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam vinculadas devem ter prioridade.
- (b) É vedado a **PLANNER** privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.
- (c) As pessoas vinculadas à **PLANNER** somente poderão negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, através da **PLANNER**, não se aplicando, contudo:
 - I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - II. Às pessoas vinculadas à **PLANNER**, em relação às operações em mercado organizado em que a **PLANNER** não seja autorizada a operar;
- (d) Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, aquelas realizadas para a carteira própria da **PLANNER**.
- (e) As pessoas vinculadas a mais de uma instituição devem escolher apenas uma instituição intermediária com a qual mantém vínculo para negociar.

A **PLANNER** monitora a atuação das pessoas vinculadas na contrapartida dos negócios dos demais Clientes. Contudo, na eventualidade da ocorrência desta circunstância, a **PLANNER** indicará no documento que confirmará a execução do respectivo negócio e no de sua liquidação financeira, que uma Pessoa Vinculada atuou na sua contraparte do negócio do Cliente.



Ainda, em consonância com os seus controles e as normas da CETIP e BM&FBOVESPA, a **PLANNER** mantém um acompanhamento diligente das operações das Pessoas Vinculadas com a análise e o conhecimento dos responsáveis pela Mesa de Operações e Controles Internos, não sendo permitido: (i) Apresentação de saldos devedores em conta corrente; e (ii) Atuação exposta a riscos nos mercado a prazo de ações ou de derivativos em volume incompatível com a respectiva capacidade de liquidação.

13 – CONFLITO DE INTERESSES

A **PLANNER** envidará melhores esforços para conflitos de interesses que possam surgir (i) entre, de um lado, **PLANNER** e/ou pessoas a ela vinculadas e, de outro, seus Clientes, ou (ii) entre seus Clientes. A **PLANNER** observará os princípios previstos nestas Regras e Parâmetros de Atuação a fim de permitir que, diante de uma situação de conflito de interesses, a **PLANNER** possa realizar a operação, em nome do Cliente, com independência. A **PLANNER** deverá informar a seus Clientes que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma operação, pelos meios usuais de comunicação com seus Clientes.

É considerada situação de conflito de interesses a concorrência de ordens de diversos Clientes. Nesses casos, sem prejuízo do disposto no item 8 acima, a **PLANNER** poderá abrir uma única Ordem Administrada concorrente.

Não será considerada situação de conflito de interesses a existência de Ordem de compra por um Cliente e simultânea Ordem de venda do mesmo ativo por outro Cliente da **PLANNER**.

14 - CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações na **BM&FBOVESPA**, aderirá aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da **Central Depositária da BM&FBOVESPA**, firmado pela **PLANNER**, outorgando à **BM&FBOVESPA** poderes para, na qualidade de proprietário



fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na **BM&FBOVESPA** serão creditadas na conta corrente do Cliente na **PLANNER**, e os ativos e valores mobiliários recebidos serão depositados na conta de custódia do Cliente junto à **Central Depositária da BM&FBOVESPA**.

O exercício de direito de subscrição de ativos e valores mobiliários somente será realizado pela **PLANNER** mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá gratuitamente no endereço eletrônico informado em sua Ficha Cadastral e cadastrado junto à **Central Depositária da BM&FBOVESPA** os extratos mensais, emitidos pela **Central Depositária da BM&FBOVESPA**, contendo respectivamente a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome. Caso opte ou não tenha endereço eletrônico cadastrado, receberá em seu endereço de correspondência e será repassado o custo da **Central Depositária da BM&FBOVESPA**.

A conta de custódia, aberta pela **PLANNER** na **Central Depositária da BM&FBOVESPA**, será movimentada exclusivamente pela **PLANNER**

O Cliente reconhece e autoriza, que a **PLANNER** a fim de protegê-lo de penalidades e multas relativas a realização de operação de venda a descoberto e este não efetuar a transferência do ativo para sua custódia mantida junto à **PLANNER** no prazo máximo de até dois dias úteis contados do fechamento da operação (D+2), a **PLANNER**, compulsoriamente, poderá no mercado de BTC,



realizar o aluguel do referido ativo para o cliente em D+3, com vencimento mínimo de 10 dias, renovado automaticamente pelo mesmo prazo, caso ainda não tenha providenciado a compra e/ou transferência dos ativos, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. Os custos e despesas dispendidos para o aluguel das ações serão integralmente suportados pelo Cliente.

15 - REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS VIA PLATAFORMAS ELETRÔNICAS

15.1 - Plataformas Eletrônicas

A **PLANNER** disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações via plataforma eletrônica.

Este sistema consiste no atendimento automatizado da **PLANNER**, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados.

15.2 - Forma de Transmissão das Ordens

As Ordens quando enviadas via plataforma eletrônica serão consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à **PLANNER** via plataforma eletrônica, o Cliente tem a opção de transmiti-las à mesa de operação da **PLANNER** pelos telefones e meios de comunicação indicados em seu site

15.3 - Registro das Ordens de Operações

As ordens enviadas via plataforma eletrônica serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelos Sistemas de Negociação da **BM&FBOVESPA** e retorno da confirmação do aceite.

15.4 – Prioridade na Distribuição dos Negócios

As Ordens quando enviadas diretamente via plataforma eletrônica seguirão o registro cronológico do recebimento de Ordens.

15.5 - Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema retrocitado somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos Sistemas da **BM&FBOVESPA**, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

15.6 - Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via plataforma eletrônica será feita pela **PLANNER** ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a **BM&FBOVESPA** e a **CVM** têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à **PLANNER**, diretamente via Internet, para o Sistema, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela **BM&FBOVESPA** ou pela **CVM**.

15.7 – Indisponibilidade do Sistema

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da **PLANNER**, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente pelo Cliente a(s) mesa(s) de operações, pelos telefones e meios de comunicação disponíveis em seu site.

Em razão dos riscos inerentes aos sistemas de negociação eletrônica, a **PLANNER** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão de ordens por meio da plataforma eletrônica incluindo, mas não se limitando às falhas das redes geradas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços prestados por terceiros, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, lentidão do sistema, diferença de horários entre a transmissão e a recepção de Ordens,



que retarde ou impeça o encaminhamento à sessão de negociação, conforme prazo de validade estabelecido pelo Cliente.

16 - SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VOZ

A **PLANNER** realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pela **PLANNER** deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela **PLANNER** pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **BM&FBOVESPA** e **CETIP**, e mantém controle das linhas e ramais.

17 - DOS CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

17.1 – Fale Conosco

Visando estabelecer um canal independente de relacionamento com o Cliente, a **PLANNER** disponibiliza no site www.planner.com.br a ferramenta “Fale Conosco” para atender solicitações, dúvidas, sugestões e reclamações, ao acessar esse canal é necessário preencher formulário específico com o nome, telefone, cidade, estado, e-mail, código de Cliente (se Cliente), área que deseja contatar e a mensagem.

Os contatos com a **PLANNER** também podem ser realizados diretamente com uma das Unidades ou com a sede em São Paulo através dos telefones e meios de comunicações indicados no site.

17.2 – Ouvidoria

A Ouvidoria **PLANNER** tem como missão intervir a favor dos Clientes que já recorreram a outros canais de atendimento, entretanto, não se sentiram satisfeitos com a solução apresentada.

De acordo com a Resolução 4.433, de 23/07/2015, do Banco Central do Brasil, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, devem instituir o componente organizacional de ouvidoria, com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre os Clientes e usuários de seus produtos e serviços, assegurando a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e na mediação de conflitos.

Com base no atendimento à referida resolução, a **PLANNER** instituiu sua Ouvidoria que funciona como canal de última instância para tratamento de reclamações.

O horário de funcionamento da Ouvidoria **PLANNER** é das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta, exceto feriados, no telefone 0800-7722231, e-mail: ouvidoria@planner.com.br ou através do preenchimento de formulário específico disponível no site www.planner.com.br.

18 - CONTROLE DE RISCO

A **PLANNER** possui metodologia interna de controle de risco sistêmico do cliente, que a seu exclusivo critério, define limite operacional para o Cliente, de acordo com a sua situação financeira e patrimonial informado pelo Cliente no cadastro, quando da abertura de conta ou atualização cadastral, conforme definido na ICVM 505.

A **PLANNER** controla a exposição ao risco do Cliente, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e suas movimentações diárias, não se limitando aos mercados administrados pela Bolsa. O limite operacional do Cliente é monitorado antes da execução da ordem ao longo do dia.



Apesar da metodologia de controle de risco adotadas pela **PLANNER**, o Cliente estará sujeito aos riscos de mercado.

19 – REGRAS QUANTO AO BLOQUEIO DE CLIENTES

19.1. Hipóteses de Bloqueio

A **PLANNER**, a seu exclusivo critério, poderá bloquear a conta de seus Clientes para a realização de novas operações na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) Cadastro vencido
- (b) Identificar indícios de infração às normas do mercado de valores mobiliários;
- (c) Quando o Cliente encontrar-se inadimplente e não quitar seu débito no prazo solicitado;
- (d) Na hipótese do Cliente não atualizar suas informações cadastrais dentro do prazo estabelecido pela **PLANNER** e na legislação aplicável;
- (e) Quando o Cliente ultrapassar os limites de risco definidos em função da situação financeira/patrimonial declarada pelo Cliente em sua Ficha Cadastral.

20 - PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A **PLANNER** informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da **SELIC, CETIP e BM&FBOVESPA**, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- **Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor** – Para o monitoramento das operações a PLANNER possui metodologia interna de controle de risco para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar **crime de lavagem de dinheiro** e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da CETIP por terceiros para a prática de ilícitos.
- **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da CETIP e da CVM**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na PLANNER ou da conclusão da

última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela **CVM à PLANNER.**

- **Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade** de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas;

- **operações cujos desdobramentos** contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;
- **Desenvolvimento e implantação** de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a **PLANNER** ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para funcionários e colaboradores, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

A **PLANNER** informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;

- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação de registro de ordens, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados do recebimento ou da geração pelo intermediário.

Este documento poderá ser alterado unilateralmente pela **PLANNER**, caso em que a Corretora comunicará/enviará a nova versão ao Cliente, por meio de (i) e-mail para o endereço eletrônico indicado em seu cadastro, (ii) correspondência, (iii) nota de corretagem, e/ou (iv) extratos.

Adicionalmente, a nova versão do documento será divulgada imediatamente no site, bem como disponibilizada na plataforma E-Service. Desta forma, o Cliente sempre estará vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor.

A **PLANNER** mantém arquivada na entidade administradora de mercado organizado em que esteja autorizada a operar e no departamento de autorregulação, conforme o caso, previamente à sua entrada em vigor, todas as regras internas adotadas para o cumprimento do disposto neste documento.

Cabe à entidade administradora de mercado organizado em que a **PLANNER** estiver autorizada a operar e ao departamento de autorregulação definir o conteúdo mínimo e fiscalizar as regras internas adotadas.



A **PLANNER** mantém em sua sede à disposição da CVM as regras internas adotadas.

São Paulo, 08 de março de 2016

Claudio Henrique Sangar
Diretor

Claudia Siola Cianfarani
Diretora